



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.719, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.989.-



Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - e a Secretaria de Estado dos Negócios de Transportes, para a realização de estudo básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Distrito de Tarumã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Assis autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), tendo como objetivo a realização de estudo básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros do Distrito de Tarumã.

Artigo 2º - As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificados no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários a implantação definitiva da obra.

Artigo 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Assis, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos na lei Federal nº... 4.320 de 17 de março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamen



GABINETE DO PREFEITO

P. n.º 10  
Pro. 105/89

# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 2.719/89.....Fls.02.....

te corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das BTN's, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de outubro de 1989.

ROMEU JOSÉ BOLFINI  
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de outubro de 1989.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
- Secretário -